Agência de Regulação e Controle de Serviços de Transporte do Estado do Pará

CONTRATO ARTRAN/PA Nº01/2025

PAE nº 2024/1081519

RESUMO	
	CONTRATANTE **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DO DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ –** CNPJ nº 53.538.860/0001-40
	CONTRATADO **RAN/PA** **DECLINK DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA** CNPJ: Nº 74.039.116/0001-70
	OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, APOIO, SUPORTE E TREINAMENTO PARA SISTEMA CORPORATIVO INTEGRADO – SIART, incluindo o fornecimento de talonários, equipamentos e demais componentes para a perfeita execução do objeto, conforme termo de referência.
	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO Será feita na Sede da ARTRAN-PA, situado na Rua dos Pariquis, 1907 - Batista Campos - 66.033-110 - Belém-Pa.
	☐ ☒ ☐ INPC ☐ INCC IPCA IGPM

A partir de 13/01/2026

Ordem bancária.

Até 30 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

Controle de Serviços
do Pará

VALOR TOTAL

R$ 868.800,00

l do contrato é o servidor **RONALDO LUIZ CONDE PEREIRA**, matrícula nº 3252230/1, lotado na Gerência

REAJUSTE

Índice

De 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por até 60 [sessenta] meses

Período

14/01/2025

13/01/2026

PAGAMENTO

Forma

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Prazo

FISCALIZAÇÃO

O fisca

CPF nº [redacted]

Tecnologia da Informaçãc

VIGÊNCIA

Prazo

Inicio

Fim

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE	**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ nº 53.538.860/0001-40 com sede na Rua dos Pariquis, nº 1907, Bairro: Batista Campos, CEP: 66033-110, Belém-PA, neste ato representado pelo **EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR**, Diretor Geral da ARTRAN/PA.
CONTRATADO	**DECLINK Desenvolvimento e Consultaria de Informática Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n° 74.039.116/0001-70, sediada na Rua Santa Luzia nº735/10° andar - Centro - Rio de Janeiro-RJ, fone: (21) 3174.6011,neste ato, representada pelos seus representantes legais Sócios-diretores, os Srs. **JOSÉ CARLOS LOPES DE ALMEIDA SILVA,** inscrito no CPF sob o [redacted], portador da carteira de identidade nº [redacted] expedida pelo DETRAN-RJ e **SERGIO PRODOCIMO**, inscrito no CPF sob o [redacted]5, portador da carteira de identidade [redacted] SSP/SP.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo do Pregão Eletrônico nº90006/2024/ARTRAN**,** constante no PAE nº 2024/1081519 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 2.940/2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, APOIO, SUPORTE E TREINAMENTO PARA SISTEMA CORPORATIVO INTEGRADO – SIART, incluindo o fornecimento de talonários, equipamentos e demais componentes para a perfeita execução do objeto, conforme termo de referência.

3.2 Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL
1	Contratação de empresa para desenvolvimento, implantação, manutenção, apoio, suporte e treinamento para sistema corporativo integrado utilizado na regulação, controle e fiscalização de transporte e de infraestrutura de transporte rodoviário e aquaviário, no âmbito de competência da ARTRAN/PA	1	R$ 46.456,00	R$ 46.456,00
2	Locação de sistema mobile para aplicação de infrações rodoviária, transporte hidroviário e auto de apreensão, incluídas manutenção corretiva e evolutiva.	46	R$ 111,90	R$ 5.147,40
3	Locação de conjunto composto de tablets e/ou smartphone e impressora, incluindo assistência técnica.	46	R$ 403,40	R$ 18.556,40
4	Chip de dados para os equipamentos tablete e/ou smartphone, com pacote de dados de 500MB.	46	R$ 48,70	R$ 2.240,20
			VALOR TOTAL MENSAL	**R$ 74.400,00**

VALOR TOTAL ANUAL (12 meses)	**R$ 868.800,00**

CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço

O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

5.1 O valor global do contrato é **R$ 868.800,00 (**oitocentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2024**- **R$ 148.344,54 e** o exercício de **2025- R$741.722,70**, considerando o que dispõe o Art.35 da Lei Estadual nº 10.308, de 26 de dezembro de 2023 e PPA 2024-2027. Na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	820201
Fonte	01501000061
Projeto/Atividade	82201.26.782.1486. 8696 – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS DE PASSAGEIROS
Elemento	

de Despesa	339040
Plano Interno	2090008696C

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo **IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)**

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de 13/01/2026.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

h. Acompanhar e fiscalizar o assumidos pela contratante, desenvolvimento, a implantação, a manutenção, o apoio, o suporte e o treinamento ao sistema e a CONTRATADA

i. Gerar novas demandas por módulo complementares e adicionais no ciclo de vida do Sistema;

j. É de responsabilidade da CONTRATANTE a equipe de atendimento aos clientes, no site desta, assim como a equipe de controladores de transportes, em campo;

m. É de responsabilidade da CONTRATANTE a equipe de atendimento aos clientes, no site desta, assim como a equipe de controladores de transportes, em campo;

n. Informar a CONTRATADA as razões que motivaram eventual rejeição de serviços;

o. Providenciar a liberação das dependências do local da prestação dos serviços da CONTRATADA;

p. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA para a realização da manutenção e demais serviços

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.

b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.

d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.

e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.

g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.

h- Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

i- Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.

4. Certidão de Regularidade do FGTS.

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

j- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

k- Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

l- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.

m- Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.

n- Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.

o- Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

p- Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.

q- Não permitir:

1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e

2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.

r- Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

s- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.

t- Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

u- O desenvolvimento, a implantação, a manutenção, o apoio, o suporte e o treinamento ao sistema deverá ser executado pela equipe técnica da CONTRATADA, minimamente por 01 (um) desenvolvedor WEB com formação superior em Ciência da Computação ou curso similar reconhecido, com conhecimento na plataforma e com experiência de no mínimo 3 (três) anos de

experiência. NET (DOTNET) utilizando a linguagem de programação VB.NET (Visual Basic), tendo como Banco de Dados o SGBD ORACLE;

v- A equipe técnica da CONTRATADA prestará serviços na sede da CONTRATANTRE (on-site), com jornada de 08 horas e horário de expediente idêntico aquele da CONTRATANTE;

w- Além do sistema objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá fornecer aplicativos integrados e específicos, processados em tabletes/smartphones, que serão utilizados pela fiscalização da CONTRATANTE, que são: Auto de infração de Transporte, Auto de Infração Hidroviário e Auto de Apreensão, permitindo a visualização das situações utilizando dashboard; x- O suporte será oferecido sempre que houver necessidade de intervenção técnica provocada por qualquer motivo eventual, programado ou por erros;

y- A manutenção/suporte deverá ser prestada pela CONTRATADA a todos os setores da CONTRATANTE que utilizam e que geram demandas; z- Deverá disponibilizar uma solução informatizada para o controle dos chamados (tickets), com relatórios gerenciais. Os chamados serão realizados pela CONTRATANTE sempre por esta via, com registro no site de helpdesk da CONTRATADA;

aa- Deverá oferecer suporte que inclui o treinamento e as orientações necessárias para a utilização do sistema;

bb- Deverá orientar aos usuários sempre que surgirem novos módulos ou quando ocorrerem modificações no sistema;

cc- Deverá possuir em seu quadro profissional DBA em Oracle. Este profissional será responsável pela execução dos serviços de administração da base de dados Oracle;

dd- Deverá fornecer toda documentação técnica aos respectivos setores operadores, antecipadamente ao término do contrato, que poderá ser composta de diagrama de entidade/relacionamento, diagrama de classes, diagrama de sequências, dicionário de dados, documentação de programas e demais documentações necessárias ao funcionamento Sistema;

ee- Deverá disponibilizar ao "Manuais de Usuários" aos respectivos setores operadores, na implantação, na manutenção e sempre que novos módulos sejam adicionados e/ou alterados, documento que deverá conter as instruções sobre a utilização de todos os recursos do sistema;

ff- Deverá realizar treinamento aos usuários, na implantação, na manutenção e sempre que novos módulos sejam adicionados e/ou alterados. A quantidade de funcionários a serem treinados será estabelecida pela CONTRATANTE;

gg- Deverá conceder garantia dos serviços executados pelo prazo de 90 (noventa) dias, após encerramento do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;

hh- Deverá prestar atendimentos além das especificadas no item 1.1.2.através de sua matriz e de suporte on-line, sempre que a CONTRATANTE necessitar;

ii- Deverá manter um profissional qualificado Desenvolvedor WEB nas dependências da CONTRATANTE. Este profissional será o responsável pelo desenvolvimento de módulos complementares e adicionais no ciclo de vida do sistema. Utilizando a linguagem VB.Net (visual Basic), na plataforma NET (DOTNet). Perfil mínimo deste profissional; jj- Formação de nível superior na área de informática, processamento de dados ou outro curso superior com especialização na área de informática;

kk- Conhecimento especifico em ambiente de desenvolvimento na linguagem VB.NET (visual Basic), na plataforma NET (DotNet);

ll- Experiência em projetos de desenvolvimento de sistemas de complexidade/porte/características/funcionalidades ao sistema objeto do Termo de Referência.

Comprovada por meio de Declaração (ões) de Capacidade Técnica; mm- Experiência mínima de 5 (cinco) anos exercendo atividades de desenvolvimento de sistemas; nn- Experiência no desenvolvimento de relatórios utilizando a ferramenta Crystal Report; oo- Deverá manter um profissional qualificado DBA em Oracle nas dependências da CONTRATANTE. Este profissional será o responsável pela execução dos serviços de administração da base de dados Oracle. Perfil mínimo deste profissional;

pp- Formação de nível superior na área de informática, processamento de dados ou outro curso superior com especialização na área de informática;

qq- Conhecimentos avançados dos produtos e da base de dados da empresa ORACLE, e respectivos aplicativos para gerenciamento;

rr- Conheci9mentos avançados em ambiente Wimdows; ss- Capacidade de compreensão de documentações técnicas na língua inglesa;

tt- Experiência mínima de 5 (cinco) anos exercendo atividades de desenvolvimento e administração de banco de dados.

uu- Além dos serviços presenciais, a CONTRATADA deverá prestar serviços de operação, supervisão de operação e suporte de sistemas nas instalações da CONTRATANTE, incluindo monitoramento remoto via internet, para administração centralizada das atividades;

vv- O sistema oferecido pela CONTRATADA deverá possuir retaguarda (back office) em que serão registradas todas as informações referentes aos controladores de transportes, postos de trabalho e equipamentos;

ww- Deverá ser aprovada no TCT- Teste de Capacitação Técnica;

xx- Deverá fornecer um Serviço de Talonário Eletrônico(STE), composto da locação pela CONTRATANTE de 46 (quarenta e seis) tablets e/ou/smartphones, de 46 (quarenta e seis) impressoras portáteis, e de software para o registro de infrações. O número destes tablets/smartphones/impressoras poderá ser alterado, de acordo com a –PROPOSTA DE PREÇOS (Planilha Orçamentária); yy- Os tablets/smartphones fornecidos pela CONTRATADA deverão possuir câmera fotográfica; zz- Será responsável pela manutenção, assistência técnica, peças de reposição e acessórios dos tablets/smartphones/impressoras;

aaa- Será responsável em fornecer um pacote de dados (conexão através de chip de dados) para comunicações entre os tabletes/smartphones utilizados pelos controladores de transportes, em campo, e site da CONTRATANTE, integrados ao Sistema Objeto do Termo de Referência;

bbb- Será responsável pela instalação de solução de conectividade para a transmissão e recepção de dados entre o site da CONTRATANTE e local onde estiver sendo realizada a fiscalização, incluindo circuitos, equipamentos, customizações, assistência técnica, suporte e operação;

ccc- Será responsável por desenvolver, manter, apoiar e dar suporte ao STE, de acordo com as atividades apresentada no Termo de Referência, em perfeito atendimento e encadeamento em cada etapa dos serviços;

ddd- Será responsável pela disponibilização e manutenção de cópias do software para o registro de infrações de transporte;

eee- Será responsável pelas rotinas para a sincronização dos equipamentos móveis (tablets/smartphones) com o Sistema objeto do Termo de Referência, para recebimentos dos autos de infrações lavrados pelos fiscais em campo;

fff- Será responsável pelo desenvolvimento, implantação, manutenção corretiva e manutenção evolutiva de programa para o envio dos autos de infrações ao Sistema objeto do Termo de Referência;

ggg- Será responsável pelos equipamentos móveis (tablets/smartphones/impressoraa), georreferenciados, para utilização em todo o Estado do Pará, com recursos de comunicação de dados, em tempo real, conectados ao site da CONTRATANTE, ou unidades de Retaguarda da Fiscalização, ou Escritórios Regionais desta, sendo dotados de capacidade adequada de armazena mento para as operações nas áreas em que houverem restrições/limitações na comunicação de dados;

hhh- Deverá configurar os equipamentos móveis somente para a utilização dos Sistemas Embarcados necessários ao Sistema objeto do Termo de referência, impedindo os acessos indevidos ao Sistema Operacional, configurações do equipamento, Banco de Dados e aplicativos residentes;

iii- Será responsável pelas impressoras sem fio do Termo de referência, para emissão, no ato, das vias, dos autos de infração lavrados pelos controladores de transportes ou pelos agentes da autoridade, e entregues ao condutor infrator no ato da lavratura;

jjj- Será responsável pelo Programa de Lavratura de Auto de Infração (AI) utilizado nos tablets e smartphones. Este programa deverá registrar os Autos de Infrações cometidos pelos profissionais e permissionários dos serviços de transporte ou empresas concessionárias, permitindo o acesso do pessoal previamente cadastrado e habilitado, orientando-os quanto à obrigatoriedade de preenchimento dos campos do Talonário Eletrônico, conforme legislação;

kkk- Os registros dos Autos de infrações, deverão ser armazenados em memoria auxiliar e transmitidos criptografados, garantindo de modo permanente e inquestionável, a integridade da informação e o sincronismo com a Política de Segurança da Informação, conforme as normas adotadas pela CONTRATANTE, além do acompanhamento aos padrões e necessidades fixados pelo Sistema objeto do Termo de Referência; lll- Será responsável pela numeração automática de controle e unicidade dos autos gerados pelo Talonário Eletrônico e aderente a legislação vigente no Estado do Pará. Esta numeração será aplicada sem a possibilidade de intervenção externa, delimitando por competência Estadual a infração lavrada pelos controladores de transportes ou pelos agentes da autoridade de transportes.

mmm- A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO;

nnn- A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua;

ooo- O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
***** Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "*Impedimento de licitar e contratar*".	
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. **c.** Dar causa à inexecução total do contrato. **d.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. **e.** Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. **f.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	**Impedimento de licitar e contratar*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*".
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. **h.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. **i.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. **j.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. **k.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal n° 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	***Compensatória***
a. **0,33%** sobre o valor da inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 15 **dias corridos**.	**10%** sobre o valor total do contrato, no caso parcela inexecução total do seu objeto.
b.2 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**	

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

a. A natureza e gravidade da infração.

b. As peculiaridades do caso.

c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

d. Os danos causados ao CONTRATANTE.

e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **RONALDO LUIZ CONDE PEREIRA**, CPF nº [redacted] matrícula nº 3252230/1, lotado na Gerência da Tecnologia da Informação, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual n° 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO,

MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n° 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, com início em 14/01/2025.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém, 14 de janeiro de 2025

Agência de Regulação e Controle de Serviços de Transporte do Estado do Pará

EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR **Diretor Geral-ARTRAN/PA** CONTRATANTE	**JOSÉ CARLOS LOPES DE ALMEIDA SILVA** **Sócio-Diretor** **DECLINK DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA** CONTRATADA	**SERGIO PRODOCIMO** **Sócio-Diretor**

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF: